



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 006/2020**

Processo Administrativo: **025/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – 07.832.455/0001-12, KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP – 21.971.041/0001-03, e SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA – 03.313.649/0001-23.**

Objeto: **Aquisição de equipamentos para apoio hospitalar, instrumental de apoio hospitalar, equipamento de apoio não hospitalar/mobiliário necessário para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Viséu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2020, que tem como objeto aquisição de equipamentos para apoio hospitalar, instrumental de apoio hospitalar, equipamento de apoio não hospitalar/mobiliário necessário para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Viséu/PA.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e Decreto Municipal nº 036/2020, além das regras constantes no Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 234/2020-SEMUS – Com Ficha de Referência – fls. 001/005;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado – fl. 006;
- Mapa comparativo – Pesquisa de Mercado – fls. 009/026;
- Despacho CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 027;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fl. 029;
- Declaração de adequação orçamentária e Financeira – fl. 030;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 031;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 032;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 036/037;
- Minuta do Edital e Anexo – fls. 039/086;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 088/098;
- Edital e seus anexos – fls. 100/146;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 148/151;
- Proposta Registrada – fls. 153/185;
- Ranking do Processo – fls. 187/190;
- Ata Parcial – fls. 192/215;
- Documentos da empresa KCRS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP – fls. 217/347;
- Documentos da empresa GDC DA SILVA DA COSTA E COSTA – fls. 349/444;
- Documentos da empresa CECI OFFICE – fls. 446/517;
- Documentos da empresa SERRANA DISTRIBUIDORA – fls. 519/617;
- Vencedores do processo – fls. 645/646;
- Documentos da empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – fls. 648/696;
- Vencedores do Processo – fl. 698;
- Termo de Adjudicação – fls. 700/703;
- Ata Final – fls. 705/738;
- Parecer Jurídico Final Favorável – fls. 742/749;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico é Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno, manifesta-se de acordo com a Procuradoria que sugere a aplicação do Art. 24, IV (dispensa de licitação por caráter emergencial), em virtude da pandemia mundial do COVID19, nos itens 18, 19, 20, 21, 22, 23, considerados fracassados. Até a realização de novo procedimento administrativo licitatório de pregão.

Desta forma, entende-se que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 29 de Maio de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020